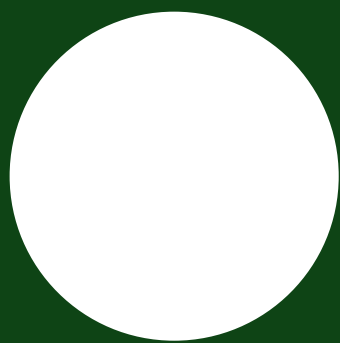




RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

FORTALEZA - 2025

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ**

Relatório anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação referente ao exercício de 2024, apresentado ao reitor do IFCE, aos órgãos de controle e à sociedade como prestação de contas anual nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, de 16 de maio de 2012.

Fortaleza

2025

LISTA DE SIGLAS

ANPD – Autoridade Nacional de Dados Pessoais

APOs – Agentes Públicos Obrigados

CGU – Controladoria-Geral da União

COLDIR – Colégio de Dirigentes do IFCE

CMRI – Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas

IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

LAI – Lei de Acesso à Informação

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MMIP – Modelo de Maturidade em Integridade Pública

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI	6
3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	7
3.1. Pedidos de acesso à informação	7
3.2. Respostas às manifestações de acesso à informação	11
3.3. Recursos	14
3.4. Temas mais requisitados e Unidades Institucionais mais demandadas	21
3.5. Perfil dos solicitantes	25
3.6. Pesquisa de satisfação do usuário	28
4. TRANSPARÊNCIA ATIVA	32
5. DADOS ABERTOS	37
6. E-AGENDAS	39
7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD	43
8. AÇÕES REALIZADAS	45
9. RECOMENDAÇÕES	50
10. CONCLUSÃO	52

1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) é um documento elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em consonância com o disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. O documento visa apresentar informações e recomendações que visem garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência passiva e ativa, especialmente o referido Decreto e a Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º, ao inciso II do § 3º do art. 37 e ao § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que asseguram a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo.

A Lei nº 12.527/2011 é uma norma de abrangência federal que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública. Deve ser observada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelos entes federativos.

Visando à transparência dos atos do poder público e ao respeito ao princípio da publicidade, a premissa básica da Lei de Acesso à Informação é o acesso como regra e o sigilo como exceção. Assim, qualquer pessoa, natural ou jurídica, é parte legítima para solicitar pedido de acesso à informação em órgãos do poder público.

A promulgação da LAI constituiu um marco para o exercício da democracia, pois promove e fortalece os instrumentos de controle e participação social garantindo o amplo acesso às informações produzidas e custodiadas pelo Estado, resguardadas aquelas protegidas por sigilo legal.

2. COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

A última designação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do IFCE foi oficializada por meio da Portaria nº 53/GABR/REITORIA-IFCE, de 13 de janeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527/2011. No documento, designou-se a servidora Ana Tâmara Menezes Barros, coordenadora das Leis de Acesso à Informação e Proteção de Dados para o exercício da função. A servidora também é a encarregada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com o art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, a Autoridade de Monitoramento da LAI exercerá as seguintes atribuições, dentre outras:

- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;
- avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;
- recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva corresponde ao acesso à informação a partir da solicitação do cidadão, assegurada pela Lei nº 12.527/2011, popularmente conhecida também como Lei de Acesso à Informação (LAI). Para que o cidadão realize uma solicitação de acesso à informação, ele deve acessar a plataforma Fala.BR, que é a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal.

O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação de forma clara e precisa, sendo vedada qualquer exigência relativa aos motivos determinantes da solicitação da informação. Feita a solicitação, a administração pública terá até 20 dias prorrogáveis por mais 10 dias para prestar a informação requisitada. Caso seja negado total ou parcialmente o acesso à informação, o órgão deverá indicar as razões de fato ou de direito de tal recusa.

Se a informação for negada ou o solicitante considerar a informação concedida incompleta, o requerente poderá interpor recurso progressivamente para a autoridade imediatamente superior àquela que adotou a decisão, para a Controladoria-Geral da União (CGU) e para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas (CMRI).

De acordo com o art. 9º do Decreto 7.724/2012, os órgãos e entidades deverão criar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), ao qual compete:

- receber o pedido de acesso e, sempre que possível, fornecê-lo imediatamente;
- registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

3.1. Pedidos de acesso à informação

Em 2024, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) recebeu 201 pedidos de acesso à informação, dos quais 90,05% foram respondidos dentro do prazo estabelecido pela LAI, ou seja, durante o período de 20 dias prorrogáveis por mais 10 dias. 31,84% das solicitações de acesso à informação

utilizaram o período de prorrogação. Já a porcentagem de pedidos respondidos fora do prazo é de 9,95%.

Figura 1 - Informações sobre os pedidos de acesso à informação em 2024



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 14 de fevereiro de 2025.

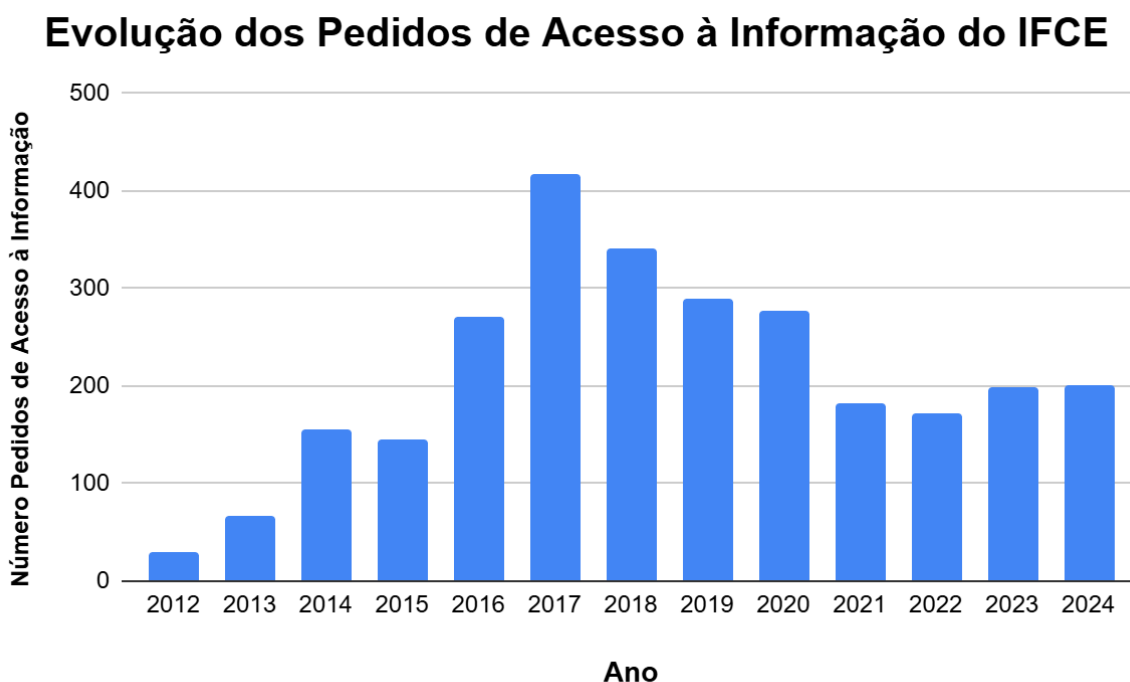
Figura 2 - Cumprimento do prazo



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 14 de fevereiro de 2025.

Em relação à evolução dos pedidos de acesso à informação registrados na plataforma Fala.BR, segundo o painel LAI da CGU, pode-se visualizar o gráfico abaixo:

Figura 3 - Evolução dos pedidos de acesso à informação

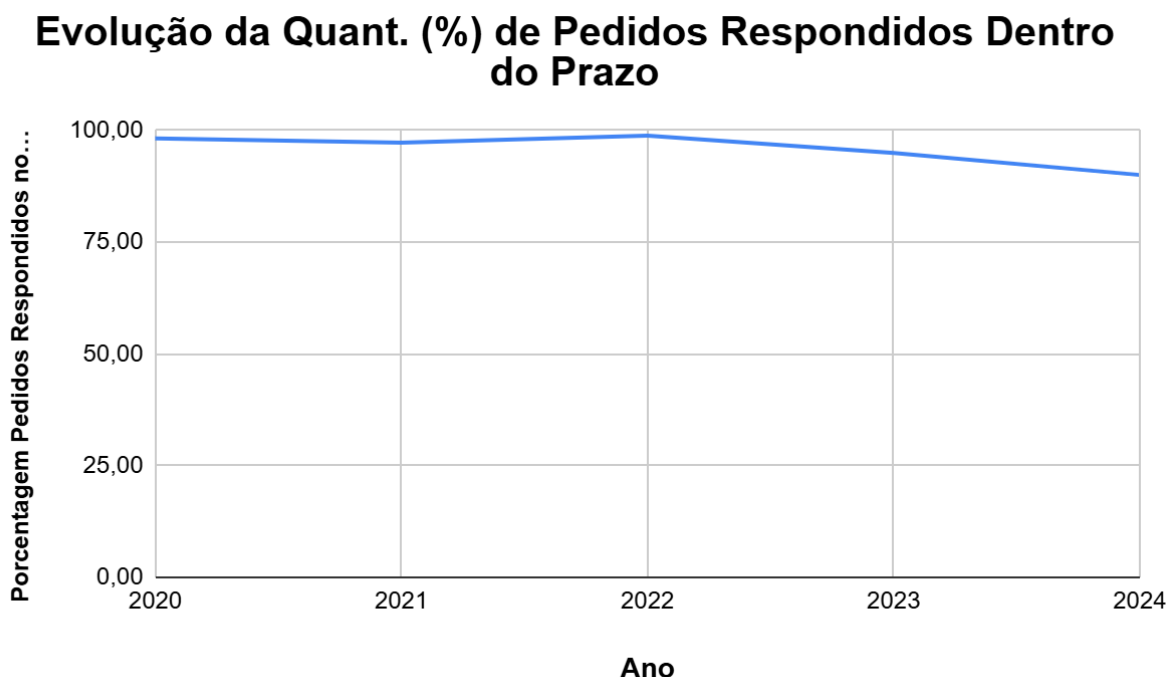


Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 14 de fevereiro de 2025.

De 2012 até 2017, a figura mostra uma tendência de alta progressiva do número de solicitações de acesso à informação, seguida de declínio no número de pedidos a partir de 2018. Tal queda foi mais acentuada nos anos de 2021 e 2022, havendo um pequeno aumento no número de pedidos no ano de 2023 e 2024, o que pode ser interpretado como uma tendência à estabilidade da quantidade de pedidos em torno de 200 manifestações de acesso à informação anuais. A redução e atual estabilidade no número de solicitações de acesso à informação podem ser atribuídas à maior disponibilização de informações em transparência ativa e em dados abertos pelo IFCE.

Já quanto à evolução da porcentagem de solicitações de acesso à informação respondidas dentro do prazo determinado pela LAI, tem-se:

Figura 4 - Evolução da quantidade em porcentagem dos pedidos de acesso à informação respondidos dentro do prazo da LAI



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 14 de fevereiro de 2025.

Ao comparar a evolução do número de pedidos de acesso à informação dos últimos anos com a evolução das solicitações respondidas dentro do prazo estabelecido pela LAI, entre o período de 2020 a 2024, verifica-se que, apesar de haver uma tendência à estabilidade por volta de 200 pedidos anuais de acesso à informação, o número de solicitações respondidas dentro do prazo está caindo, por mais que ainda apresente uma porcentagem maior que 90% de respostas fornecidas dentro do prazo. Essa constante redução pode ser atribuída à grande quantidade de atividades executadas pelos setores responsáveis pelas respostas, o que dificulta o atendimento do prazo, ou também à falta de quadro pessoal suficiente para atender a alta demanda de atividades dos setores.

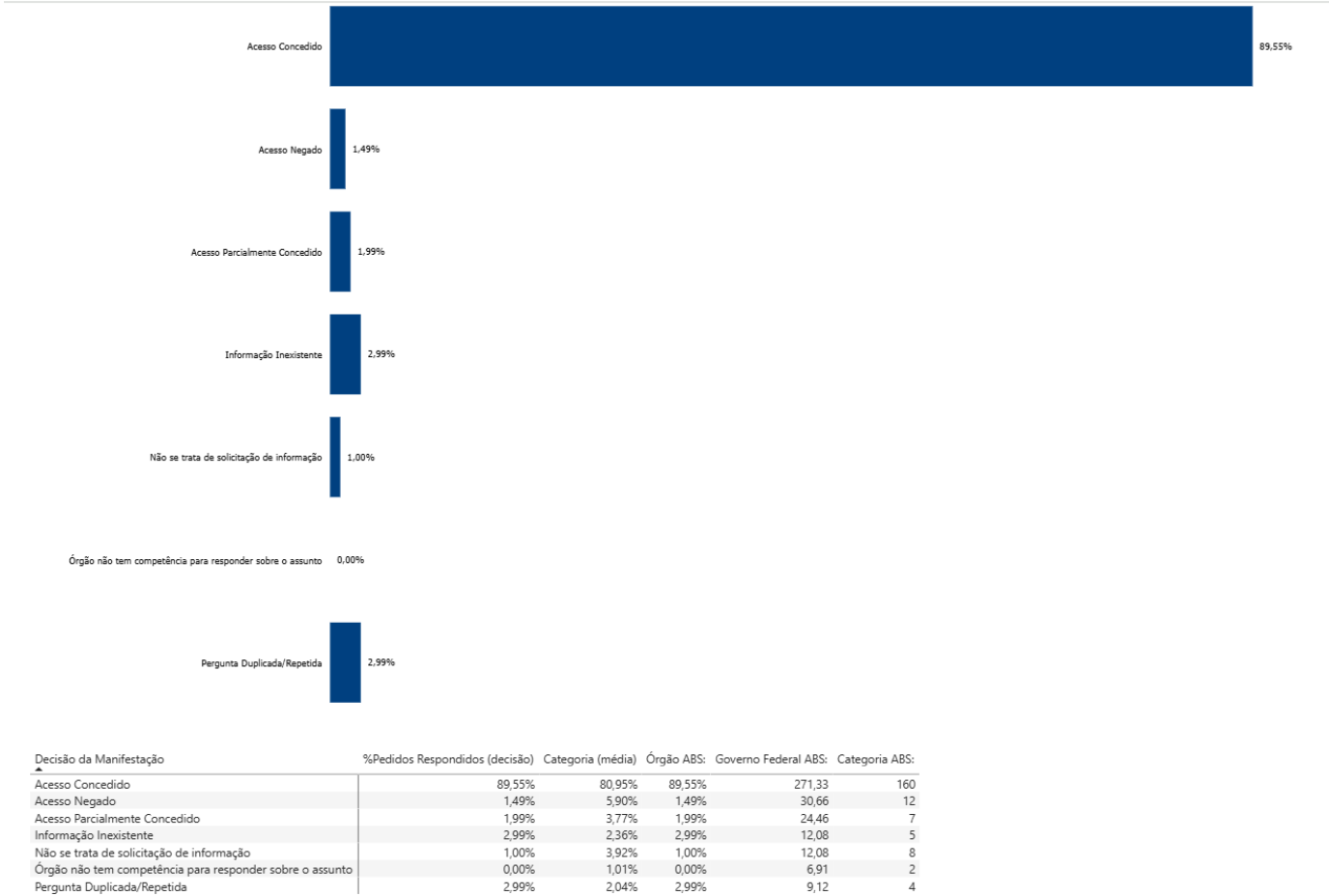
Em 2024, o tempo médio de resposta às solicitações de acesso à informação foi de 19,26 dias, valor menor do que o tempo médio de resposta de 2023, que foi de 20,25 dias. A redução do tempo para fornecimento de resposta ao usuário deve, provavelmente, ser atribuída à Ouvidoria, setor responsável por mediar as

informações entre cidadãos e servidores no IFCE, contando durante todo o ano de 2024 com dois servidores atuando no setor.

3.2. Respostas às manifestações de acesso à informação

Dentre os 201 pedidos de acesso à informação registrados, 180 tiveram o acesso concedido (89,55%); 3 tiveram o acesso negado (1,49%); 4 tiveram o acesso parcialmente concedido (1,99%); 6 pedidos se referiam a informações inexistentes no âmbito do IFCE (2,99%); 2 não tratavam de acesso à informação (1%); 6 pedidos foram duplicados/repetidos (2,99%) e não houve solicitação de acesso à informação que não era de competência do IFCE para responder sobre o assunto.

Figura 5 - Pedidos por tipo de resposta

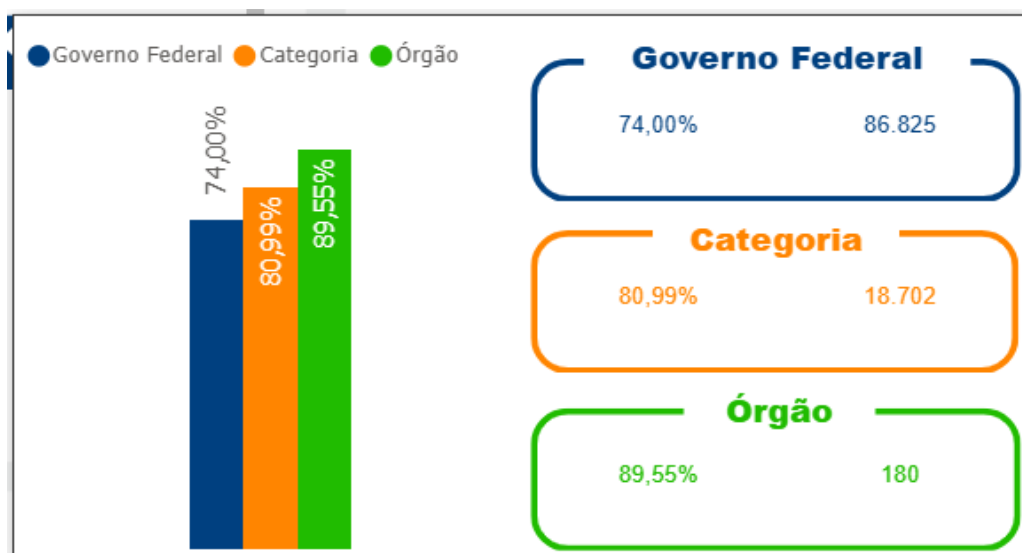


Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 14 de fevereiro de 2025.

É possível notar que o IFCE continua apresentando melhores resultados, em termos percentuais, em relação à concessão de acesso à informação, quando

comparado ao Governo Federal e às Autarquias (categoria), conforme demonstrado no gráfico abaixo:

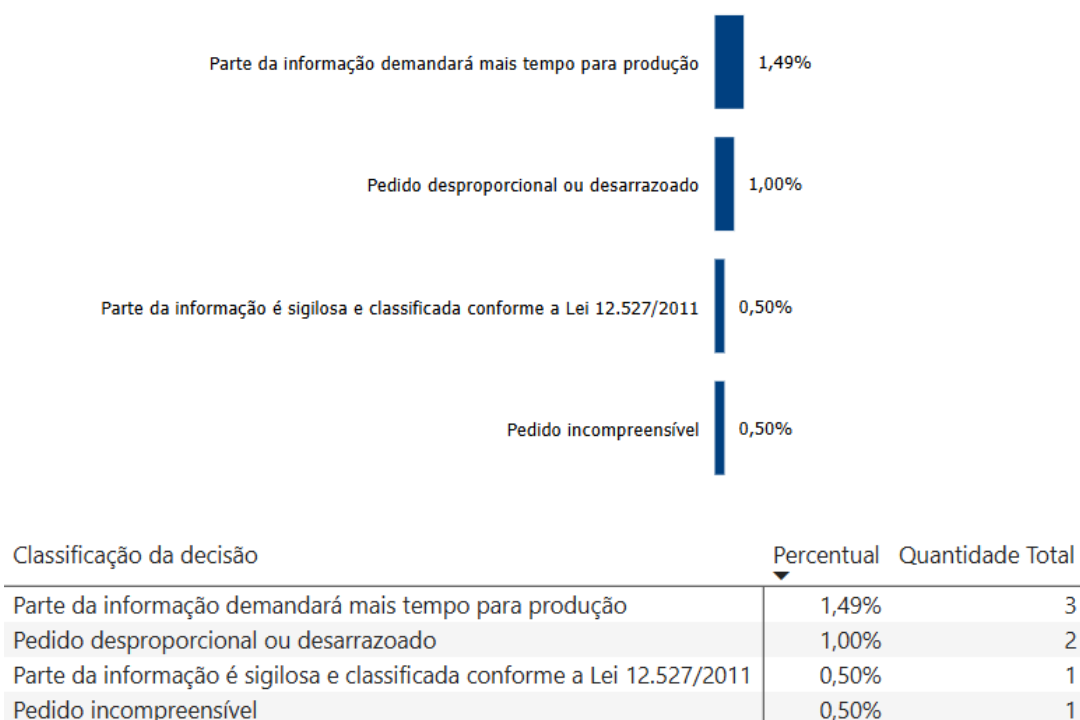
Figura 6 - Percentuais de acessos concedidos às manifestações de acesso à Informação destinadas ao Governo Federal, às Autarquias e ao IFCE



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 14 de fevereiro de 2025.

Dentre as negativas de acesso à informação, 3 (1,49%) foram justificadas pela necessidade de mais tempo para a produção, 2 (1%) por se tratarem de pedidos desproporcionais ou desarrazoados, 1 (0,50%) porque parte da informação é sigilosa e classificada conforme a LAI e 1 (0,50%) por ser um pedido incompreensível, conforme pode ser visto no gráfico a seguir:

Figura 7 - Motivos para negativas de acesso



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 17 de fevereiro de 2025.

Vale ressaltar também que nenhuma das informações negadas ou parcialmente concedidas teve como fundamento o art. 31 da LAI que trata da proteção dos dados pessoais.

Ao avaliar-se a quantidade de solicitações de acesso à informação que tiveram o acesso totalmente concedido, durante o período de 2020 a 2024, é possível verificar que a porcentagem de pedidos dos usuários totalmente atendidos se apresenta constante em torno de 90% em relação à quantidade total de solicitações do ano. Em 2023, houve uma pequena queda na porcentagem de pedidos com acesso concedido, seguido de um leve aumento em 2024.

Dessa análise, depreende-se que, apesar de manter um alto percentual de solicitações com acesso concedido, ainda há casos em que não é possível fornecer o acesso à informação requerida, sendo a causa de muitas dessas situações decorrente da realização de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, que solicitem dados pessoais ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações. Para melhor orientar os usuários, a Autoridade de Monitoramento da LAI solicitou a publicação, no menu

“Lei de Acesso à Informação” (link: <https://portal.ifce.edu.br/acesso-a-informacao/lei-de-acesso-a-informacao/>), presente na seção “Acesso à Informação”, de conceitos e exemplos de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação. Dessa forma, o gráfico abaixo mostra a evolução da quantidade, em termos percentuais, dos pedidos de informação com o acesso concedido ao solicitante entre 2020 e 2024:

Figura 8 - Motivos para negativas de acesso



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 17 de fevereiro de 2025.

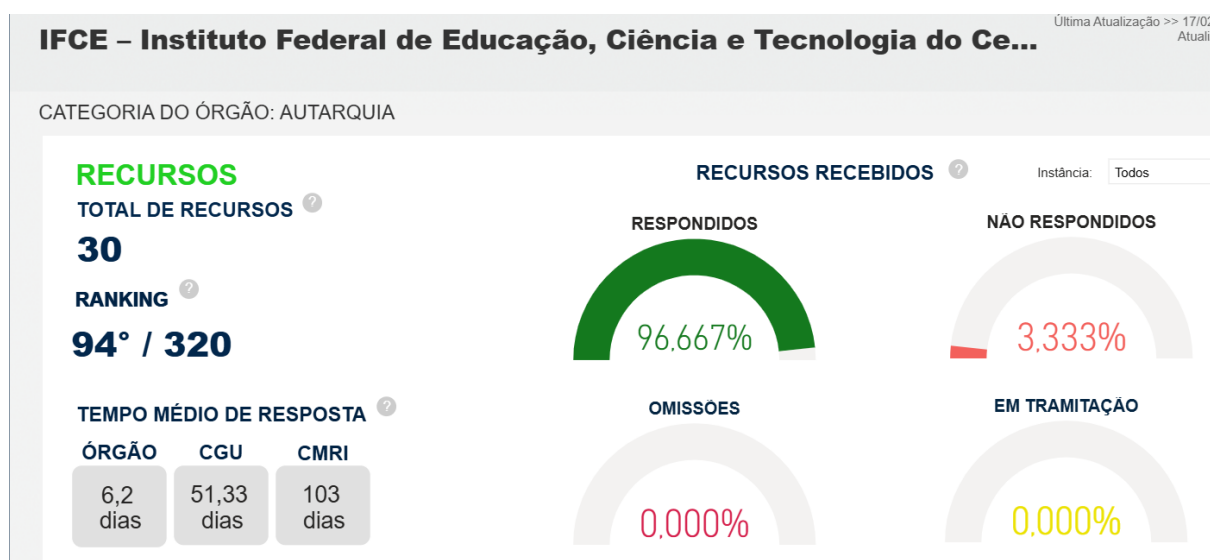
3.3. Recursos

A Lei de Acesso à Informação prevê que, em casos de insatisfação com a resposta oferecida pelo órgão ou entidade, o requerente poderá interpor recurso em primeira instância à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão e, em segunda instância, ao dirigente máximo da instituição. No caso do IFCE, para o reitor. Após os recursos internos, o usuário pode ainda recorrer à

Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), sucessivamente.

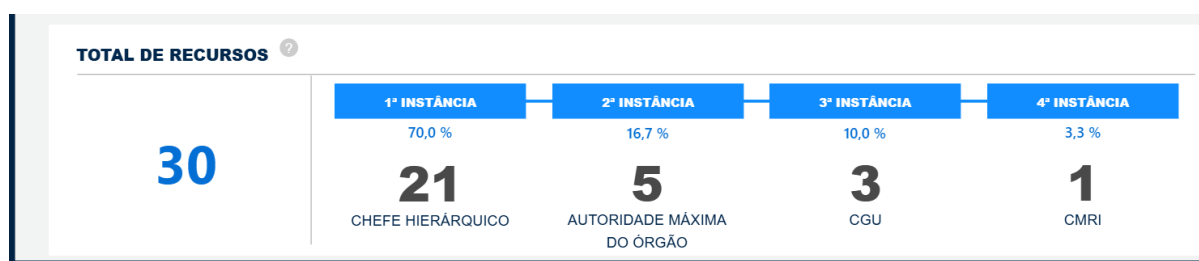
Com base nas informações do painel da LAI, o IFCE recebeu 30 recursos, o que equivale a 14,9254% do total de solicitações de acesso à informação recebidas no ano de 2024, ou seja, do total de 201 pedidos. Do total de recursos recebidos, 29 (96,667%) foram respondidos e 1 (3,333%) não foi respondido. Sendo assim, 26 (86,66%) recursos foram decididos internamente, sendo 21 (70%) em primeira instância e 5 (16,7%) em segunda instância, ao passo que 3 (10%) recursos foram decididos pela CGU e 1 (3,3%) recurso foi decidido pela CMRI. O tempo médio de resposta do IFCE em relação aos recursos interpostos foi de 6,2 dias.

Figura 9 - Informações sobre os recursos recebidos no ano de 2024



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 17 de fevereiro de 2025.

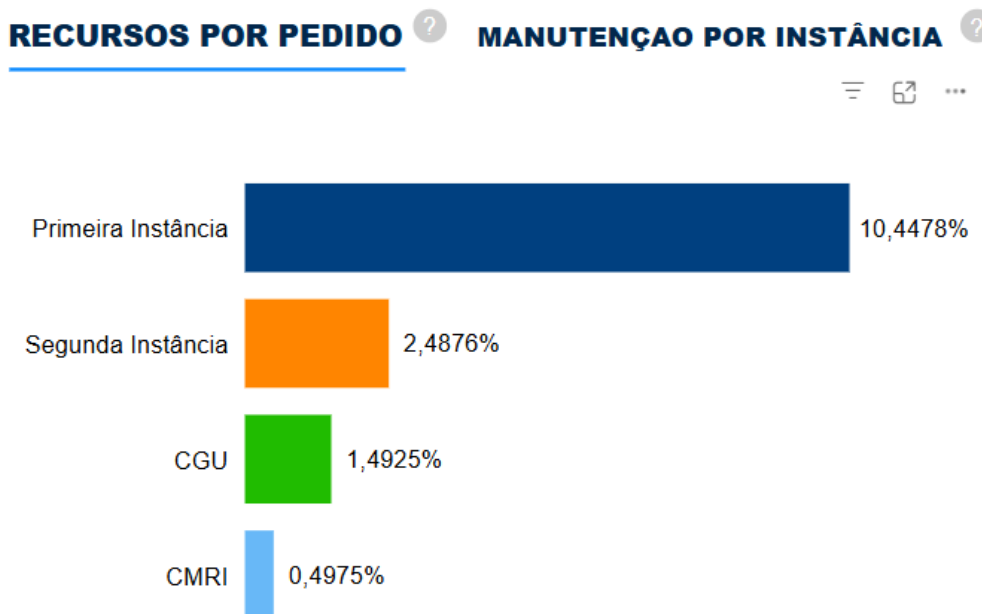
Figura 10 - Quantidade de recursos recebidos no ano de 2024.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 17 de fevereiro de 2025.

É possível também visualizar a distribuição dos recursos por instância da seguinte maneira: levando em conta que os 30 recursos recebidos pelo IFCE equivalem a 14,9254% de todas as 201 solicitações de acesso à informação:

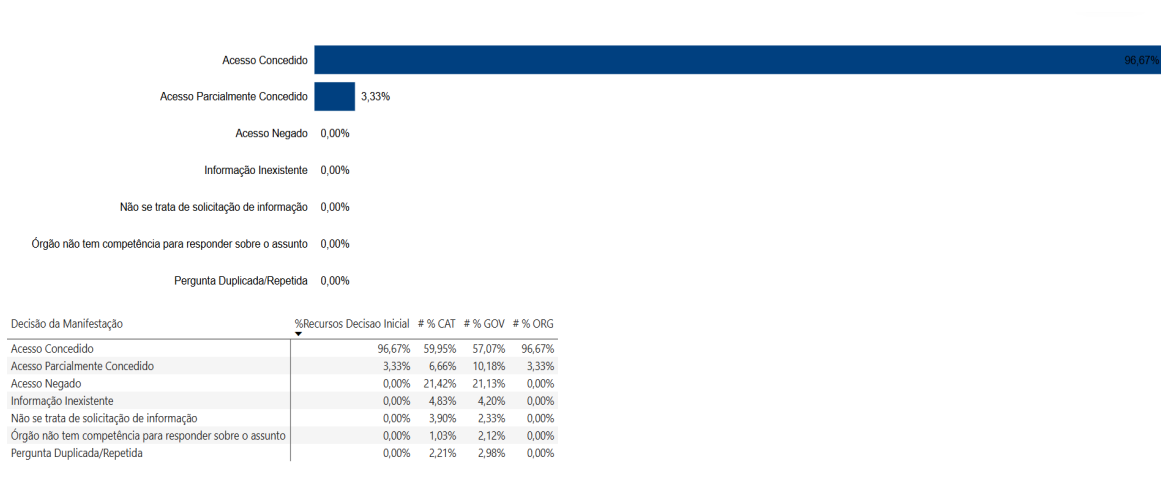
Figura 11 - Proporção dos recursos recebidos por instância em relação ao total de pedidos de informação recebidos em 2024



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 26 de fevereiro de 2025.

É possível verificar que, do total dos recursos interpostos por decisão inicial dada à solicitação de acesso à informação, 29 recursos (96,67%) foram em relação a pedidos com decisões iniciais que concederam o acesso à informação e 1 recurso (3,33%) para pedidos com decisões iniciais que concederam acesso parcial à informação, como pode ser visto no gráfico a seguir:

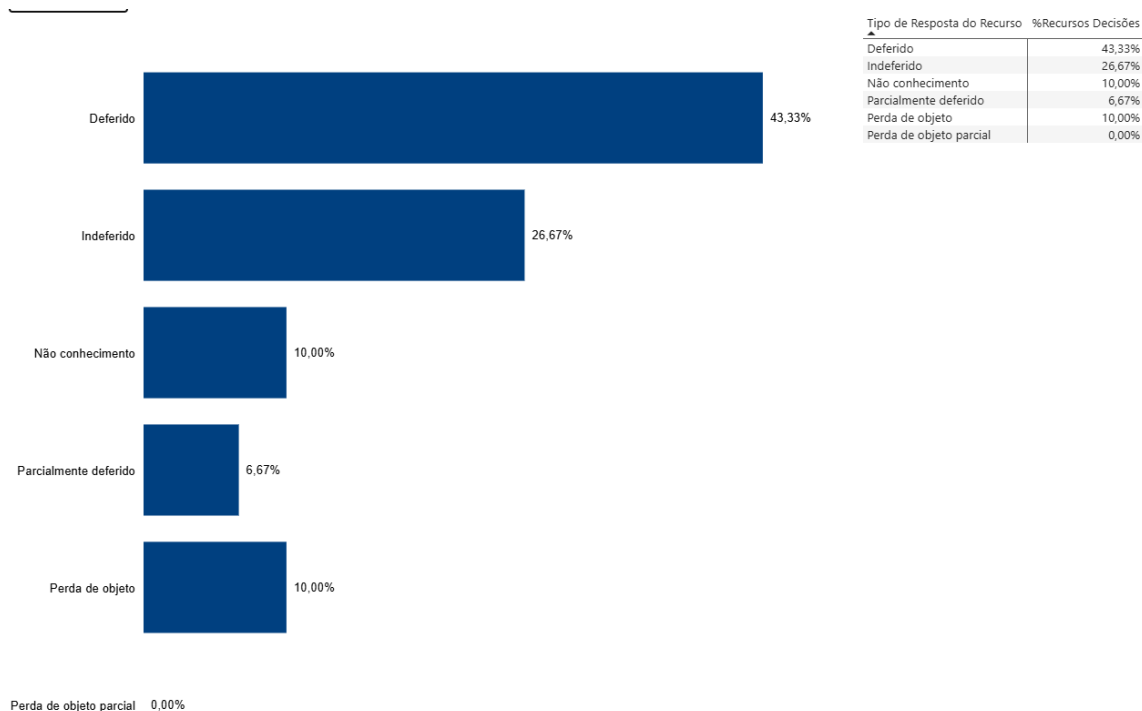
Figura 12 - Porcentagem de recursos interposto por decisão inicial



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o total de recursos apresentados, 13 (43,33%) recursos foram deferidos (recurso acolhido e atendido e informação fornecida), 8 (26,67%) foram indeferidos (recurso não atendido e informação não fornecida), 3 (10%) recursos não foram conhecidos (o recurso não é conhecido por não tratar de pedido de acesso à informação ou por não atender a alguma exigência básica como, por exemplo, ter sido apresentado no prazo), 2 (6,67%) recursos foram parcialmente deferidos e em 3 (10%) recursos houve perda do objeto, ou seja, a resposta foi fornecida antes da análise pelo instituto quanto ao deferimento ou indeferimento do mérito do recurso, como pode ser verificado na Figura 13:

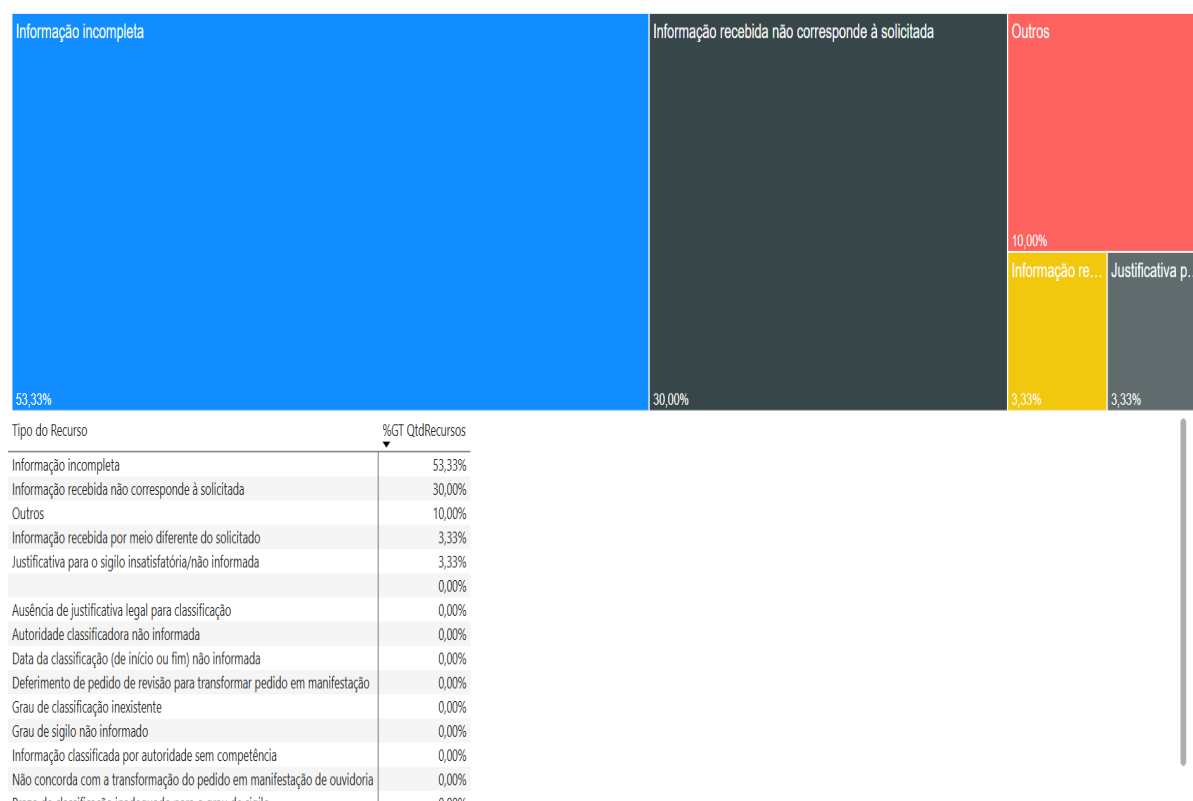
Figura 13 - Tipos de decisão dos recursos



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 26 de fevereiro de 2025.

Quanto aos motivos que os solicitantes alegaram como justificativa para interposição de recurso, 53,33% apontaram que a informação estava incompleta; 30% afirmaram que a informação concedida não correspondia com a solicitada; 3,33% tiveram informação recebida por meio diferente do solicitado; 3,33% disseram que a justificativa para o sigilo foi insatisfatória/não informada; e 10% estão incluídos na categoria “outros” para os motivos alegados, conforme o gráfico abaixo:

Figura 14 - Motivos alegados como justificativa para interposição de recurso



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 26 de fevereiro de 2025.

Ao analisar todos os gráficos referentes aos recursos recebidos em 2024, observa-se que praticamente 100% dos recursos interpostos foram em relação a solicitações à informação com acesso concedido. O principal motivo para apresentação do recurso consiste em o usuário ter considerado a informação incompleta, como aconteceu em 53,33% dos casos. O segundo motivo mais apontado para a interposição de recurso foi a não correspondência entre a informação prestada e a informação solicitada, de acordo com o usuário em 30% dos casos.

Desse cenário, é possível estimar duas possibilidades: ou o setor detentor da informação não está fornecendo resposta para todas as perguntas feitas no pedido de acesso à informação, seja por equívoco, falta de conhecimento sobre a existência do dado e/ou informação ou não compreensão da abrangência da pergunta; ou os usuários estão fazendo pedidos de informação genéricos e que não descrevem de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito,

recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, levando a uma má compreensão da informação que está realmente sendo demandada.

Já o gráfico “Tipos de decisão dos recursos” (figura 14) corrobora com as duas hipóteses levantadas, já que a maioria dos recursos foram deferidos (43,33%) ou parcialmente deferidos (6,67%) ou a resposta foi fornecida antes da análise pelo instituto quanto ao deferimento ou indeferimento do mérito do recurso, ocasionado perda do objeto (10%).

Considerando que a maioria dos recursos foram resolvidos na primeira instância, o impasse sobre o não atendimento e/ou incompletude da resposta é sanado pela autoridade imediatamente superior ao servidor que forneceu a resposta ou pela Autoridade de Monitoramento da LAI, levando a crer que o usuário descreveu de forma mais objetiva e específica no recurso a pergunta não devidamente respondida ou que a Autoridade de Monitoramento da LAI dirimiu alguma questão sobre as informações de publicação obrigatória e/ou possíveis de serem fornecidas à sociedade ou sobre algum conflito entre a LAI e o sigilo imposto por outra legislação a certas informações, como a obrigação de proteger os dados pessoais prevista na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Caso seja verdadeira a hipótese da má elaboração dos pedidos de acesso à informação pelo usuário, levando a solicitações genéricas sem que o objeto seja corretamente delimitado, a Autoridade de Monitoramento da LAI solicitou a publicação, no menu “Lei de Acesso à Informação”, presente na seção “Acesso à Informação”, de casos de restrição de acesso à informação conceituando e apresentando exemplo para cada caso. Já se a hipótese de dúvida do setor respondente sobre as informações que são de publicação obrigatória e/ou possível, conforme a LAI, ou de conflito dessa legislação com a LGPD, for o real motivo para as respostas incompletas e/ou que não atendem ao pedido de informação realizado, a Autoridade de Monitoramento da LAI pretende ao longo do ano de 2025 fazer palestras online e visitar os campi com os servidores dos setores pertencentes à área da integridade para melhor esclarecer o que dispõem a LAI e a LGPD.

Por fim, deve-se salientar que, embora o número de pedidos de acesso à informação tenha apresentado um pequeno aumento em relação ao ano passado, sendo 199 solicitações em 2023 e 201 solicitações em 2024, o número de recursos interpostos diminuiu bastante: o IFCE recebeu 41 recursos em 2023 e 30 recursos

em 2024. Tal cenário mostra a evolução dos setores respondentes em apresentar respostas objetivas que supram as demandas dos usuários.

3.4. Temas mais requisitados e Unidades Institucionais mais demandadas

As manifestações LAI registradas em 2024 apresentaram 39 assuntos distintos, como mostra o quadro 1:

Quadro 1 - Solicitações de acesso à informação por assunto

Assunto	Quantidade
Acesso à Informação	80
Concurso	10
Licitações	10
Outros em Administração	10
Planejamento e Gestão	10
Certificado e Diploma	7
Recursos Humanos	6
Correição	4
Educação Profissionalizante	4
Outros em Pesquisa e Desenvolvimento	4
Serviços Públicos	4
Transparência	4
Ações Afirmativas	3
Agente Público	3
Certidões e Declarações	3
Ensino Médio	3
Frequência de Servidores	3
Ouvidoria	3
Universidades e Institutos	3
Auxílio	2

Compras Governamentais	2
Dados Pessoais - LGPD	2
Educação Superior	2
Legislação	2
Outros em Educação	2
Processo Seletivo	2
Aposentadoria	1
Bibliotecas	1
Conduta Ética	1
Corrupção	1
Cotas	1
Curso Técnico	1
Educação Básica	1
Informações Processuais	1
Matrículas	1
Normas e Fiscalização	1
Outros em Saúde	1
Outros em Segurança e Ordem Pública	1
Recursos Humanos em Saúde	1

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 26 de fevereiro de 2025.

O assunto objeto dos pedidos de acesso à informação, no ano de 2024, em sua maioria, referia-se ao tema “Acesso à Informação”, com 80 solicitações, que correspondem a 39,80% dos pedidos. Esse assunto trata de questionamentos gerais institucionais, que foram respondidos pela equipe do Serviço de Informação ao Cidadão do IFCE com informações localizadas em transparência ativa e/ou no banco de informações recorrentes (oriundas de demandas anteriores respondidas pelos gestores das áreas competentes). Mas, como a atribuição do assunto é feita pelo solicitante e não pela Ouvidoria com base na resposta fornecida, deve-se considerar o assunto “Acesso à Informação” como aquele que inclui assuntos

diversos, não identificados pelos requerentes no momento do registro da manifestação.

O segundo assunto com mais pedidos de acesso foi “Concurso”, com 10 solicitações, que representam 4.97% das manifestações de acesso à informação. Esse assunto trata de questionamentos sobre o processo seletivo referente ao Edital 01/2021 para a contratação de novos servidores para os cargos vagos de técnicos administrativos e sobre o processo seletivo referente ao Edital 02/2021 para a contratação de novos servidores para os cargos vagos de docência. Os dois editais terminaram sua vigência durante o primeiro semestre de 2024, o que gerava expectativa dos candidatos aprovados.

Outros temas que também contaram com 10 solicitações de acesso à informação foram “Licitações”, “Outros em Administração” e “Planejamento e Gestão”. O tema “Licitações” refere-se a pedidos sobre informações dos processos licitatórios realizados pelo instituto e dos contratos estabelecidos entre o IFCE e empresas públicas ou privadas. O assunto “Outros em Administração” contempla o funcionamento das unidades institucionais e normativos internos. E o tema “Planejamento e Gestão” trata de solicitação de informações referentes aos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFCE e aos programas e ações implementados para atingir os resultados previstos.

Já em relação aos setores mais demandados, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) liderou os pedidos de acesso à informação recebidos pelo IFCE respondendo por 62 (30,84%) solicitações de acesso. O total dos pedidos encaminhados aos vários campi do IFCE fez com que os campi fossem, considerados aqui como um setor, o segundo em número de solicitações de acesso à informação com 32 (15,92%) pedidos, seguidos pela Ouvidoria que recebeu 26 (12,93%) pedidos de acesso à informação. Também se deve destacar que a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) registrou 18 (8,95%) solicitações, a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (Proap) recebeu 15 (7,46%), a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação obteve 10 (4,97%), a Pró-Reitoria de Extensão (ProExt) atendeu 3 (1,49%), o Departamento de Correição (DCOR) ficou com 9 (4,48%) e a CMLAI respondeu 5 solicitações (2,49%). A distribuição dos pedidos de acesso à informação pelos setores do instituto responsáveis pelas respostas pode ser verificada no quadro a seguir:

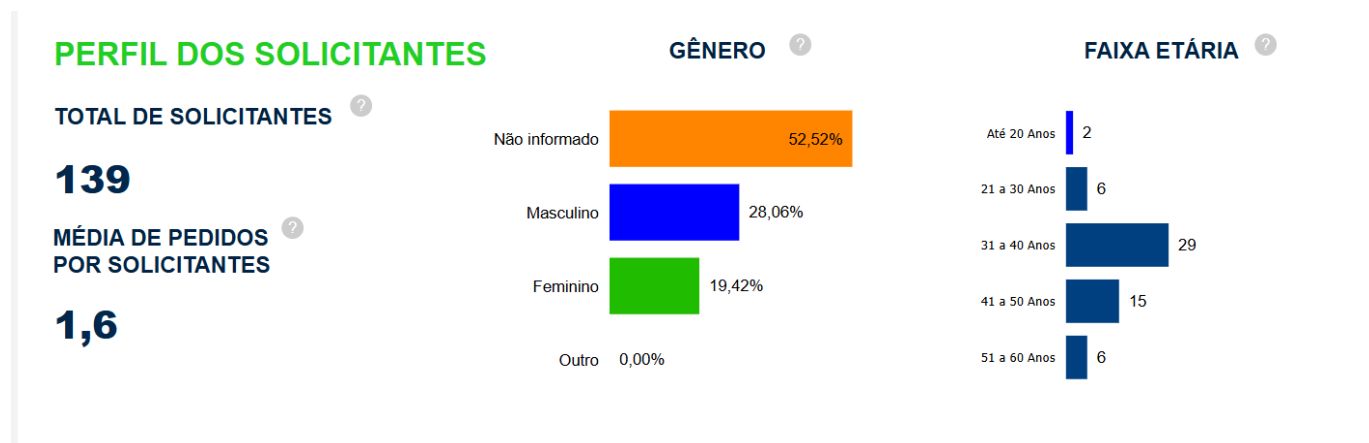
Quadro 2 - Solicitações de acesso à informação por Unidade Demandada

Responsável pela resposta	Número de pedidos de acesso à informação
Pró-Reitoria de Gestão Pessoas	62
Campus	32
Ouvidoria	26
Pró-Reitoria de Ensino	18
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento	15
Vários órgãos	12
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	10
Correição	9
CMLAI	5
Pró-Reitoria de Extensão	3
Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação	2
Governança	2
Departamento de Comunicação Social da Reitoria	2
Reitor	1
Secretaria dos Conselhos Superiores	1
Comissão Eleitoral	1

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 26 de fevereiro de 2025.

3.5. Perfil dos solicitantes

Figura 15 - Perfil dos Solicitantes



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 13 de março de 2025.

Os pedidos recebidos pelo IFCE em 2024 foram feitos por 139 solicitantes, o que dá uma média de 1,6 solicitação por usuário. Os solicitantes poderiam informar alguns dados como tipo de solicitante (pessoa física e jurídica), gênero, faixa etária, escolaridade, profissão e em qual estado moram. Nas tabelas a seguir, é possível ver o quantitativo para cada característica:

Quadro 3 - Pessoa jurídica e pessoa física

Tipo	Quantidade	Porcentual
Pessoa Física	136	97,84%
Pessoa Jurídica	3	2,16%
Total	139	100%

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 13 de março de 2025.

Quadro 4 - Gênero dos Solicitantes

Gênero	Quantidade	Porcentual
Não declararam	73	52,52%
Feminino	27	19,42%
Masculino	39	28,06%

Total	139	100,00%
--------------	-----	---------

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 13 de março de 2025.

Quadro 5 - Faixa Etária dos Solicitantes

Faixa Etária	Quantidade	Percentual
Não informada	80	57,55%
Até 20 anos	2	1,44%
De 21 a 30 anos	6	4,31%
De 31 a 40 anos	29	20,86%
De 41 a 50 anos	15	10,79%
De 51 a 60 anos	6	4,31%
Acima de 60 anos	1	0,72%
Total	139	100%

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 13 de março de 2025.

Quadro 6 - Escolaridade dos solicitantes

Escolaridade	Quantidade	Percentual
Não informada	79	56,83%
Ensino Fundamental	1	0,72%
Ensino Médio	6	4,32%
Ensino Superior	14	10,07%
Pós-Graduação	19	13,67%
Mestrado/Doutorado	20	14,39%
Total	139	100,00%

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 13 de março de 2025.

Quadro 7 - Profissão dos solicitantes

Profissão	Quantidade
Não informada	78
Servidor público federal	31
Professor	10
Estudante	8
Pesquisador	3
Outras	2

Jornalista	1
Empregado (setor privado)	1
Empresário/Empreendedor	1
Servidor público estadual	1
Total	136

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 13 de março de 2025.

Quadro 8 - Localização dos solicitantes

Região	UF	Solicitantes por UF	Solicitantes por região
Não informada	Não Informado	-	77
Nordeste	CE	25	46
	RN	6	
	BA	4	
	MA	3	
	PB	2	
	PE	2	
	PI	2	
	AL	1	
	SE	1	
Sudeste	MG	3	6
	SP	2	
	RJ	1	
Norte	PA	2	3
	RR	1	
Sul	SC	3	3
Centro-Oeste	GO	2	4
	MS	2	
Total			139

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 13 de março de 2025.

O quadro 8 traz a distribuição dos solicitantes por estado e região do país. O IFCE recebeu pedidos de acesso à informação provenientes de 17 estados, sendo o

Nordeste a região do país com maior número de solicitações (46) e o estado do Ceará a unidade da federação com maior número de pedidos de acesso à informação (25).

3.6. Pesquisa de satisfação do usuário

A pesquisa de satisfação realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação possui duas perguntas que podem ser respondidas pelo solicitante quando do recebimento da resposta do pedido de acesso à informação pelo órgão ou entidade, de preenchimento facultativo. As perguntas realizadas e as opções de resposta são as seguintes:

1) Pergunta: “A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?”

A resposta é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “não atendeu” e 5 para “atendeu plenamente”.

2) Pergunta: “A resposta fornecida foi de fácil compreensão?”

A resposta é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “difícil compreensão” e 5 para “fácil compreensão”.

No ano de 2024, das 201 solicitações de acesso à informação recebidas, somente 23 (11,44%) foram avaliadas pelos requisitantes. A média de satisfação do usuário quanto ao aspecto avaliado na primeira pergunta foi de 4,43, enquanto para a segunda pergunta foi de 4,43.

Figura 16 - Satisfação do usuário



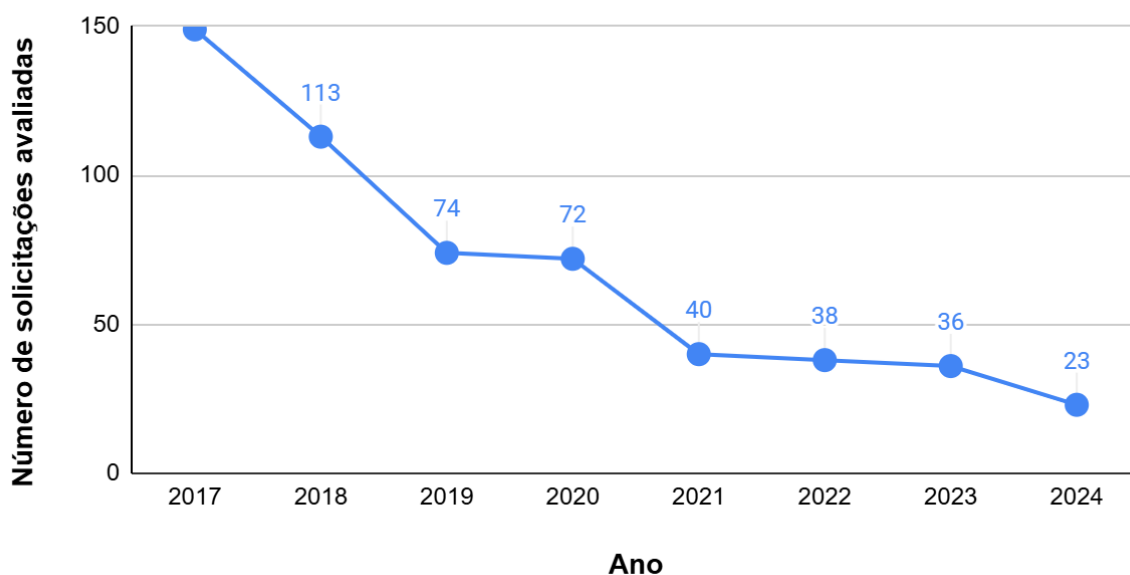
Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 5 de março de 2025.

Ao se analisar a evolução da satisfação do usuário quanto ao grau de atendimento da resposta fornecida pelo instituto e quanto ao grau de compreensão e clareza da linguagem utilizada na resposta, percebe-se que, de maneira geral, o solicitante está satisfeito com a informação obtida e com a linguagem utilizada, levando em consideração que a média da maioria dos anos, entre o período de 2015 a 2024, é maior do que 4.

Ao se verificar a evolução do número de pedidos de acesso à informação avaliados quanto à satisfação do usuário, observa-se uma queda constante nas avaliações a partir de 2017, como constatado no relatório referente ao ano de 2023. E, no ano de 2024, essa tendência de queda continua, havendo diminuição tanto no número total de solicitações de acesso à informação avaliadas como na porcentagem dos pedidos avaliados em relação ao número total anual de solicitações de acesso à informação recebidas, como pode ser visto nos gráficos a seguir:

Figura 17 - Número de pedidos de informação avaliados quanto à pesquisa de satisfação do usuário

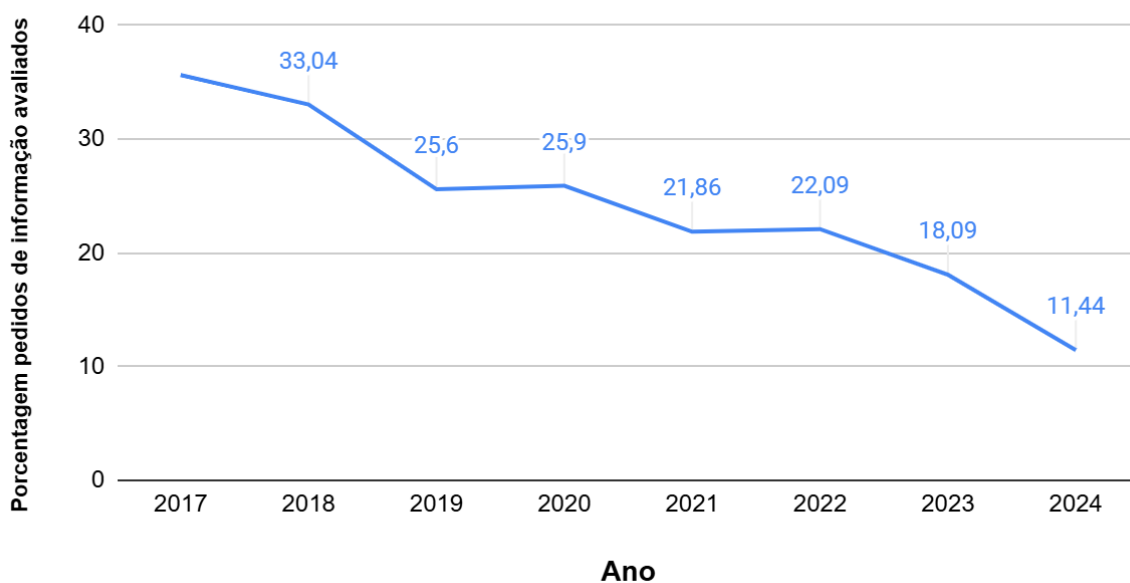
Número de solicitações de acesso à informação avaliadas quanto à pesquisa de satisfação do usuário



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 5 de março de 2025.

Figura 18 - Relação percentual entre o número de pedidos avaliados quanto à satisfação do usuário e o número total de pedidos do ano 2024

Relação percentual entre o número de pedidos avaliados quanto à satisfação do usuário e o número total de pedidos



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 5 de março de 2025.

No ano de 2023, foram recebidas 199 solicitações de acesso à informação, sendo 36 (18,09%) avaliadas pelo usuário quanto a sua satisfação com a objetividade da resposta fornecida e com a linguagem utilizada. Já no ano de 2024, o IFCE recebeu 201 pedidos de acesso à informação, dos quais 23 pedidos foram avaliados pelo usuário, o que representa 11,44% das solicitações recebidas no ano. Diante disso, percebe-se uma acentuada queda no número de respostas já que, apesar do número de solicitações recebidas apresentar um leve aumento no ano de 2024, os pedidos analisados continuam a cair. Dessa forma, embora os dados referentes a satisfação do solicitante com a resposta fornecida pelo instituto mostrem um alto grau de satisfação do usuário com a eficácia, a precisão e a clareza da informação obtida, de modo geral, não se pode dizer que essa estatística realmente representa a percepção da maioria dos usuários, pois a porcentagem de respondentes em comparação às solicitações de acesso a informação realizadas é pequena, apresentando progressiva redução com o passar dos anos.

Em decorrência dessa acentuada queda no número de avaliações, no Relatório de Monitoramento da LAI referente ao ano de 2023, a Autoridade de Monitoramento da LAI estabeleceu como recomendação solicitar a Ouvidoria que peça aos solicitantes, em toda resposta a pedido de acesso à informação, que respondam a pesquisa de satisfação do usuário, salientando que tal pesquisa é uma ferramenta fundamental de gestão e um indicador de melhorias a serem implementadas na prestação do serviço, sempre destacando o caráter facultativo da realização da pesquisa. Tal orientação foi formalizada no Processo 23255.009547/2024-60 enviado à Ouvidoria no final de 2024, sendo assim, só será possível verificar o impacto da adoção dessa medida ao se analisar o número total de solicitações de informação avaliadas pelo usuário em 2025.

4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

O conceito de transparência na Administração Pública se divide em duas áreas: a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva, conforme visto na seção anterior, ocorre quando o poder público fornece informações mediante solicitações realizadas pelos cidadãos. Já a transparência ativa é a atuação do poder público no sentido de disponibilizar o maior número de informações possíveis sem a necessidade de solicitação prévia do cidadão. Nesse sentido, a transparência ativa é o dever de entidades e órgãos públicos de divulgar de forma proativa e espontânea informações de interesse coletivo produzidas ou mantidas por eles. A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos às decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso à informação sobre temas semelhantes.

O art. 8º da LAI, no qual se baseia a avaliação da transparência ativa, afirma que é “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

O intuito da transparência ativa é verificar se os órgãos públicos estão divulgando o rol mínimo de informações exigido pela LAI, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 8º da lei. O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, estabelece quais informações os órgãos deverão publicar em seu site institucional para atender à legislação.

A página com o conjunto de informações que devem ser publicadas pelo instituto está em destaque no Portal do IFCE, nomeada como "Acesso à Informação" (link: <https://ifce.edu.br/acesso-a-informacao/acesso-a-informacao-1/>) e pode ser visualizada na figura abaixo.

Figura 19 - Página de acesso à informação do IFCE

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

IFCE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Buscar no portal

Sobre o IFCE | Acesso à Informação | Contatos | Sistemas | Comunicação Social | Ouvidoria | Central de Atendimento | Licitações

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ACESSO À INFORMAÇÃO > ACESSO À INFORMAÇÃO

Acesso à Informação

última modificação 20/09/2024 10h45

Reitoria e CAMPI

ALUNO

Acesso à Informação

SERVIDOR

Nossos cursos
Seja nosso aluno
Concursos e Seleções
Heteroidentificação

O INSTITUTO

Apresentação
Missão, Visão, Valores
Organograma
Reitoria
Pró-Reitorias
Diretorias Sistêmicas
Conselhos e órgãos colegiados
Corregedoria
Procuradoria Federal
Documentos Institucionais

Acesso à Informação

INSTITUCIONAL	DADOS ABERTOS	TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUDITORIAS	AÇÕES E PROGRAMAS	RECEITAS E DESPESAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS	CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS	INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	SERVIDORES	DADOS INSTITUCIONAIS
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	PERGUNTAS FREQUENTES	PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MAPEAMENTO DE PROCESSOS	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	OBSERVATÓRIO DE COTAS
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		

Órgãos Colegiados

CONSELHO SUPERIOR	CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	COLÉGIO DE DIRIGENTES
-------------------	---	-----------------------

Órgãos de Apoio

COMISSÃO DE ÉTICA	COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA	CONCURSOS E SELEÇÕES

Fonte: Portal do IFCE. Consulta realizada em 10 de março de 2025.

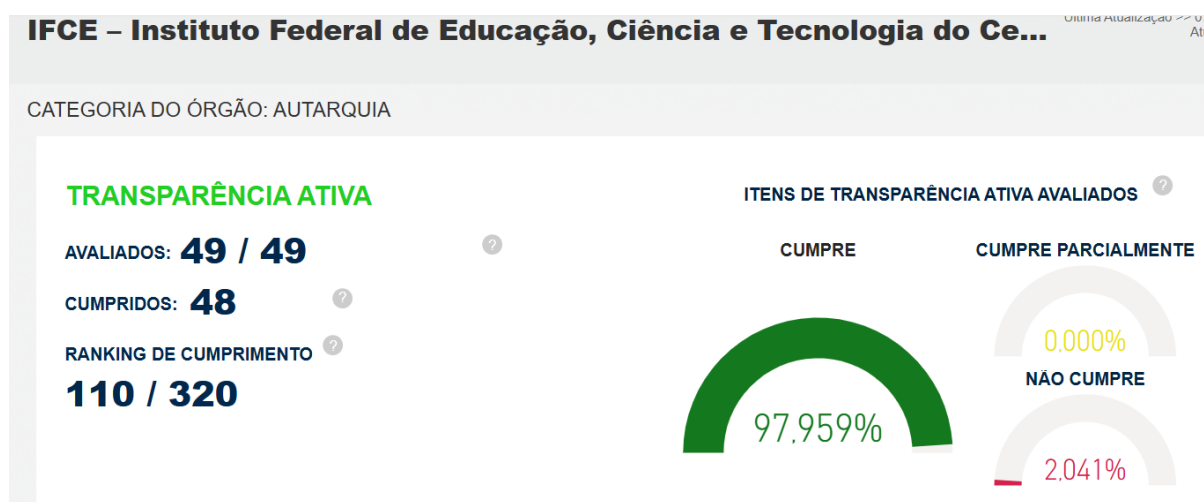
Com objetivo de auxiliar o atendimento das obrigações de transparência ativa previstas na LAI, no decreto regulamentar e nas demais normas que regem o assunto, estabelece-se uma padronização das páginas oficiais. A CGU elaborou o

Guia de Transparência Ativa (GTA), cuja última edição data de dezembro de 2022. Além disso, com o objetivo de coletar dados, a CGU desenvolveu o Sistema de Transparência Ativa (STA), no bojo da Plataforma Fala.BR, que corresponde a um formulário a ser preenchido, obrigatoriamente, por todos os órgãos e entidades.

No ano de 2024, o Sistema de Transparência Ativa foi composto por 49 itens, dentre 13 temas: Institucional; Ações e Programas; Participação Social; Auditorias; Convênios e Transferências; Receitas e Despesas; Licitações e Contratos; Servidores; Informações Classificadas; Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); Perguntas Frequentes; Dados Abertos; Ferramentas e Aspectos Tecnológicos; e Outros.

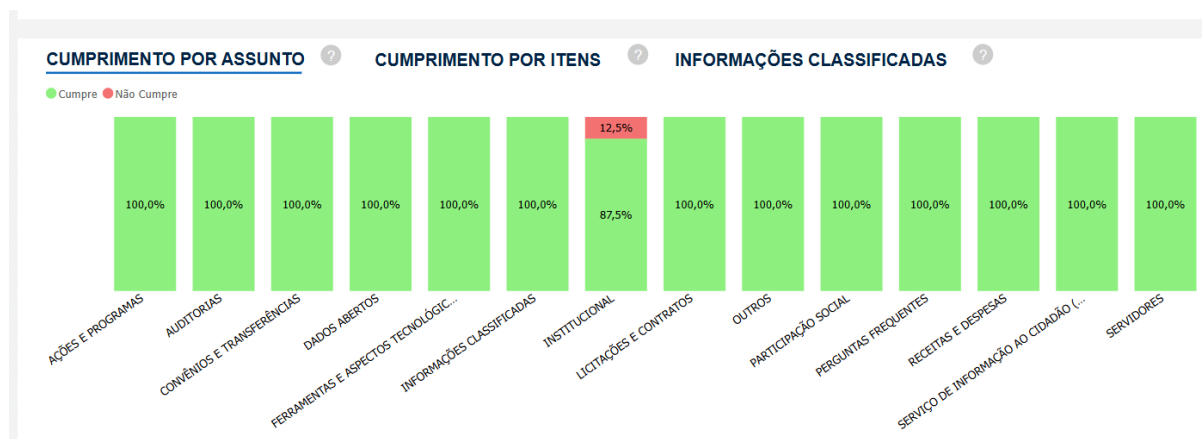
Atualmente, o IFCE cumpre 48 dos 49 itens da transparência ativa, ou seja, 97,96%, ficando apenas 1 item classificado como não cumprido, ou seja, 2,041%. Tal situação mostra que o instituto evoluiu muito em relação ao número e à qualidade das informações publicadas em transparência ativa, pois ano passado o IFCE cumpria integralmente 42 itens (85,714%), cumpria parcialmente 4 itens (6,122%) e não cumpria 3 itens (8,163%) do rol de informações de publicação obrigatória, fazendo com que o instituto ocupasse a 172ª posição dos 324 órgãos e entidades da Administração Pública Federal, mas agora, ao cumprir 48 dos 49 itens, o IFCE subiu para a 110ª posição. Esse cenário pode ser visualizado nas figuras 20 e 21:

Figura 20 - Cumprimento da Transparência Ativa no IFCE



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 7 de janeiro de 2025.

Figura 21 - Cumprimento dos itens por assunto

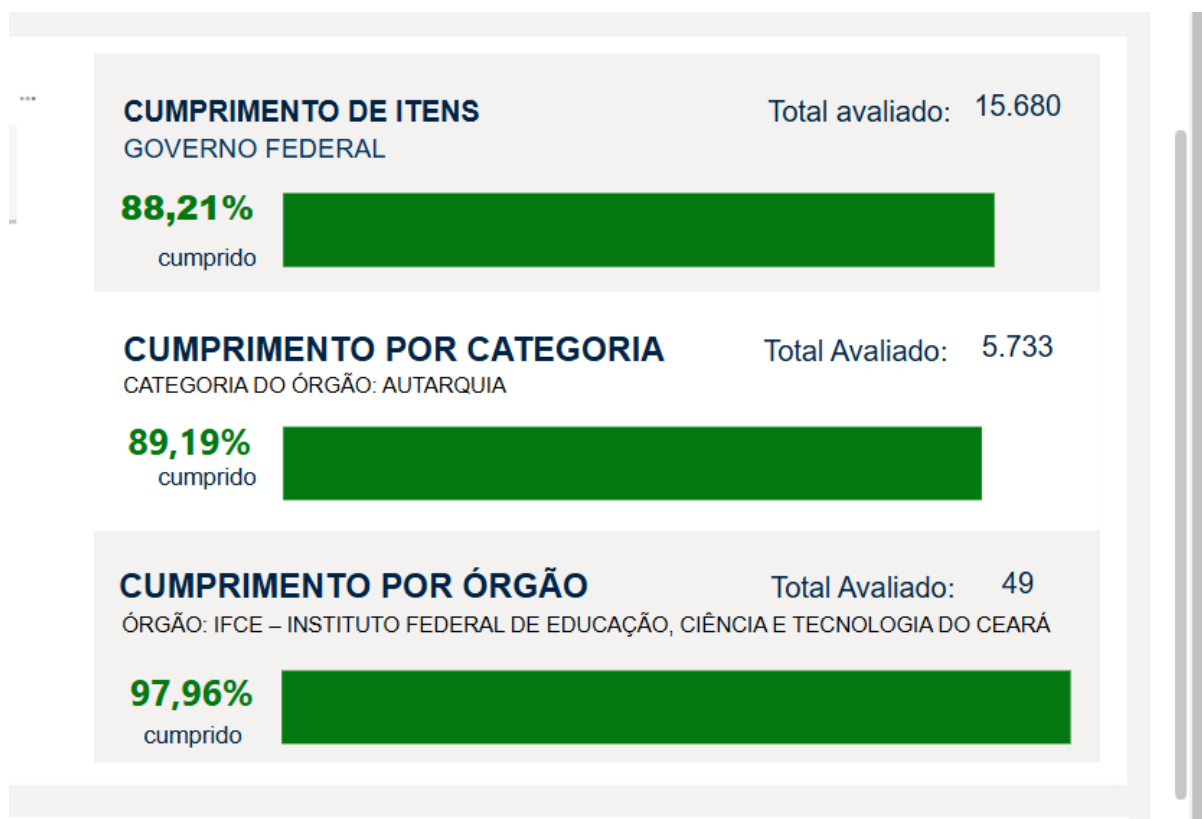


Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 7 de janeiro de 2025.

O item classificado como não cumprido é aquele referente à publicação das agendas de compromissos das principais autoridades do IFCE. Sendo assim, o link para a agenda de compromissos das autoridades do instituto pertencente ao sistema e-Agendas deve ser publicado no assunto “Institucional”, inserido na seção de “Acesso à Informação” no site do instituto, o que não ocorre ainda. Esse atraso em disponibilizar o link para a agenda presente no sistema e-Agendas ocorre devido à lentidão e à dificuldade de manuseio do site do instituto e ao desenvolvimento de um novo portal na internet de fácil manejo para o IFCE, concluído em abril de 2025.

Outro ponto de destaque em relação à transparência ativa do IFCE é o percentual de cumprimento maior do que os outros órgãos da categoria autarquia (89,19%) e do que o governo federal (88,21%), como pode ser visualizado na figura 22:

Figura 22 - Desenvolvimento da Transparência Ativa



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação/CGU. Consulta realizada em 7 de janeiro de 2025.

5. DADOS ABERTOS

Dados abertos são dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização. Esses dados precisam ter a capacidade de serem lidos por máquinas, que podem utilizá-los, organizá-los, reorganizá-los, manipulá-los e cruzá-los a partir de qualquer critério para obter uma determinada informação. Os dados abertos também precisam ser livres de licença, patentes, marcas registradas e nenhuma entidade ou organização pode ter controle exclusivo sobre eles.

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, instituída pelo Decreto nº 8.777/2016, tem como objetivo promover a publicação de dados contidos em bases de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública federal sob a forma de dados abertos. Tal ação promove a cultura da transparência na esfera pública, possibilitando maior controle social, gestão pública mais participativa e democrática, além de melhora na oferta dos serviços públicos oferecidos ao cidadão. A implementação da referida política ocorrerá por meio da execução do Plano de Dados Abertos (PDA), o qual possui vigência de 2 anos e deverá conter de forma obrigatória: breve contextualização do cenário institucional, objetivos gerais e específicos a serem atingidos, mecanismos utilizados na priorização da abertura dos dados e plano de ação contendo cronograma de abertura dos dados.

Durante o primeiro semestre de 2024 o Plano de Dados Abertos 2024-2026 (link:<https://ifce.edu.br/dados-abertos-arquivos/pda-24-26.pdf>) foi finalizado, aprovado pelo reitor do IFCE conforme Portaria nº 3611/GABR/REITORIA de 17 de junho de 2024 e publicado em 20 de junho de 2024 no site do instituto. O IFCE também realizou uma matéria jornalística informando sobre a publicação do Plano de Dados Abertos 2024-2026, apontando os principais objetivos, como pode ser conferido através do link: <https://ifce.edu.br/noticias/publicado-o-plano-de-dados-abertos-2024-2026>.

Apesar de muitas bases de dados terem sido disponibilizadas com atraso, em decorrência de questões operacionais e da greve dos institutos e universidades federais ocorrida no primeiro semestre de 2024, a maioria das bases previstas para serem publicadas em 2024 realmente conseguiram ser disponibilizadas em tal ano como: Situação dos Cargos no IFCE, Servidores do IFCE, Afastamento de

Servidores do IFCE, Recomendações de Auditoria Interna do IFCE, Plano de Negócios do IFCE, Procedimentos Disciplinares (TAC) do IFCE , Procedimentos Disciplinares (PAD) do IFCE, Licitações do IFCE, Contratos Vigentes do IFCE, Estágios dos Alunos do IFCE, Manifestações de Ouvidoria do IFCE e Convênios de Estágios do IFCE.

Em 2024 também foram atualizadas as bases de dados disponibilizadas durante a vigência do Plano de Dados Abertos 2021-2023: Processos Seletivos do IFCE, Matrículas do IFCE, Matrizes Curriculares do IFCE, Cursos Ofertados pelo IFCE, Auxílios Estudantis do IFCE, Mobilidade Discente no IFCE, Ações em Extensão do IFCE, Participantes em Ações de Extensão do IFCE, Projetos de Pesquisa do IFCE, Participantes em Projetos de Pesquisa do IFCE e Grupos de Pesquisa do IFCE.

As bases de dados do IFCE estão publicadas no Portal de Dados Abertos, que pode, por sua vez, ser acessado através do link: <https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-do-ceara-ifce>.

6. E-AGENDAS

Em cumprimento ao Decreto nº 10.889/2021, o IFCE, por meio da Autoridade de Monitoramento da LAI, realizou durante o ano de 2024 o monitoramento do lançamento dos compromissos dos Agentes Públicos Obrigados (APOs) do instituto no sistema e-Agendas.

A publicação dos compromissos públicos das autoridades do IFCE é obrigatória para os ocupantes de função CD1 e CD2, ou seja, o reitor, os pró-reitores e a maioria dos diretores-gerais. Os diretores-gerais dos campi avançados (Jaguaruana, Guaramiranga e Mombaça) e do Campus Pecém, embora não ocupem função CD1 ou CD2, também publicam suas agendas, em decorrência da alta responsabilidade do cargo e porque participam de forma recorrente de decisões passíveis de representação privada de interesses.

Durante o ano de 2024, a Autoridade de Monitoramento da LAI deu continuidade ao monitoramento das agendas dos APOs do IFCE, enviando notificações para solicitar a publicação dos compromissos públicos e para esclarecer eventuais dúvidas através de ofícios, e-mails e mensagens de WhatsApp. Durante o monitoramento, notou-se que muitas autoridades só publicam seus compromissos quando notificadas pela Autoridade de Monitoramento da LAI, havendo assim, muitos compromissos publicados intempestivamente, ou seja, após 7 dias da realização. Verificou-se também que há APOs, apesar de comparecerem a muitos compromissos, que passam vários meses sem fazer publicações no sistema e que algumas autoridades não alimentam o e-Agendas constantemente por não comparecerem com frequência a compromissos de publicação obrigatória no sistema. Estima-se que uma das prováveis causas para o atraso nas publicações seja a falta de comunicação entre APO e seu gestor de agenda e/ou assistente técnico para informar aspectos mais específicos sobre o compromisso, como o nome de todos os participantes e de que órgão ou empresa eles fazem parte. Outra provável causa é a existência de muitas atividades laborais para um quadro pequeno de servidores.

Em agosto de 2024, a CGU realizou as Oficinas Setoriais de Integridade sobre o e-Agendas para as instituições federais de ensino. Essa ação foi constituída por duas palestras online destinadas aos Agentes Públicos Obrigados (APOs), aos seus gestores de agendas e assistentes técnicos e aos Administradores

Institucionais Supervisores das universidades e institutos federais de ensino. As palestras esclareceram os tipos de perfis existentes no sistema para os servidores que o utilizam, quem são as autoridades que devem e/ou podem publicar seus compromissos públicos, a diferença entre os tipos de compromissos, critérios e dicas para o correto cadastro dos compromissos e dúvidas sobre o sistema.

Após a realização das palestras a Autoridade de Monitoramento da LAI enviou ofício (Processo 23255.007058/2024-73) para todas os APOs do instituto e seus gestores de agenda indicando os pontos mais importantes e complexos que foram esclarecidos durante as palestras e enumerando uma série de critérios e dicas de boas práticas que devem ser observados na publicação de compromissos públicos e afastamentos dos APOs.

Com a intenção de conscientizar os APOs sobre a necessidade de publicar compromissos tempestivamente no e-Agendas, orientar sobre as boas práticas que devem ser seguidas no registros dos compromissos e esclarecer dúvidas, a Autoridade de Monitoramento da LAI realizou uma palestra durante o encontro dos membros do Colégio de Dirigentes do IFCE em 29 de novembro de 2024.

A agenda dos APOs do IFCE pode ser consultada no site do e-Agendas (link: <https://eagendas.cgu.gov.br/>). Ao selecionar o nome “IFCE-Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará” no filtro “Órgão ou Entidade”, escolhem-se o cargo dos APOs existentes no instituto no filtro “Cargo” e o nome do ocupante da função no Filtro “Agente Público Obrigado”.

Figura 23 - Acesso a agenda de um APO

Órgão ou entidade ☒ Ativos ☐ Inativos

IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (desde 16/09/2022) - Ativo

Cargo ☒ Ativos ☐ Inativos

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - (desde 09-10-2022) - Ativo

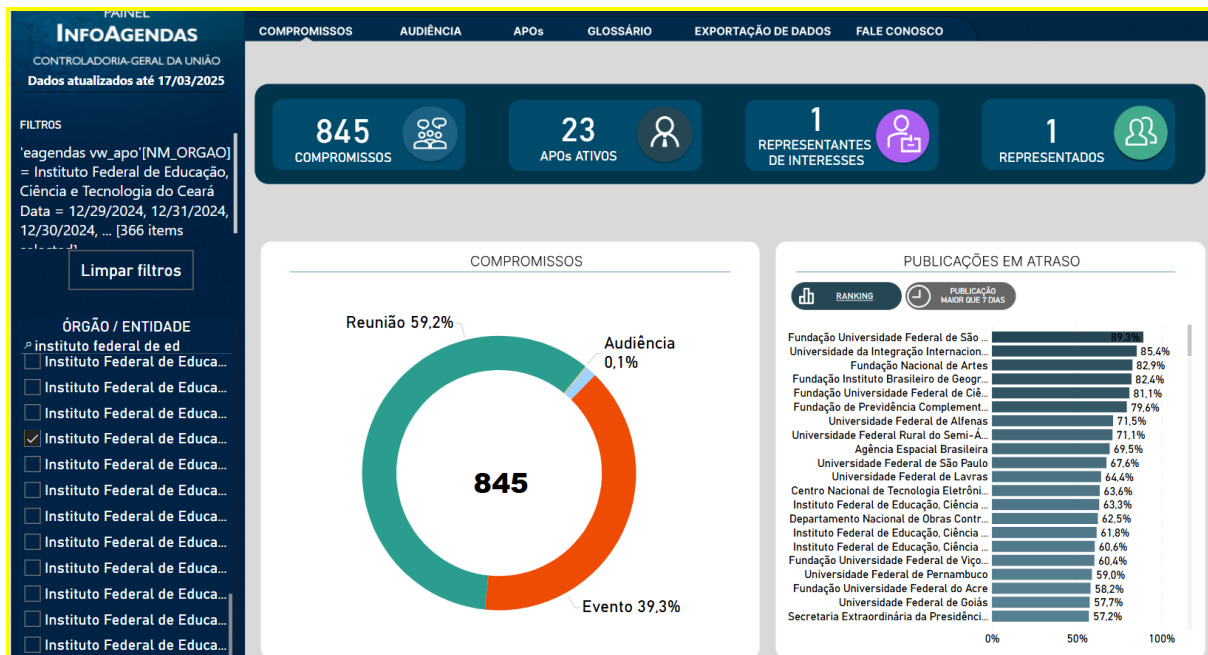
Agente Público Obrigado ☒ Ativos ☐ Inativos

José Wally Mendonça Menezes (desde 20/02/2021) - APO ativo

Mostrar agenda Limpar filtro

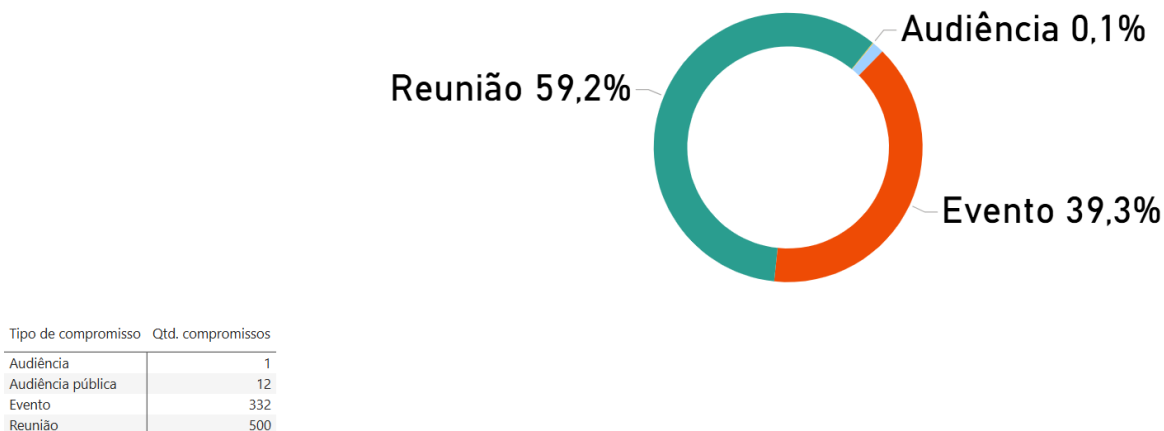
Informações sobre a publicação dos compromissos públicos dos APOs do IFCE também podem ser verificadas no Painel Info Agendas (link: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/infoagendas>), conforme as figuras abaixo:

Figura 24 - Painel InfoAgendas



Fonte: Painel InfoAgendas. Consulta realizada em 19 de março de 2025.

Figura 25 - Compromissos registrados no e-Agendas no ano de 2024



Fonte: Painel Info Agendas. Consulta realizada em 19 de março de 2025

As duas figuras acima referem-se aos dados dos compromissos publicados pelos APOs do IFCE realizados durante o ano de 2024. Na figura 24 é possível verificar que, até a data da consulta (19 de março de 2025), as autoridades do IFCE publicaram 845 compromissos realizados no ano de 2024, dos quais 500 reuniões (59,2%), 332 eventos (39,3%), 12 audiências públicas (1,42%) e 1 audiência (0,1%).

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Em seu art. 23 a LGPD disciplina o tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública determinando que o poder público realize o tratamento de dados pessoais somente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Dessa forma, em atendimento ao art. 41 da legislação que trata da proteção de dados pessoais, o IFCE designou a coordenadora da CMLAI como encarregada dos dados no âmbito do instituto para atuar como uma ponte entre os titulares dos dados e o IFCE e entre este e a Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD), sendo a coordenadora designada para as seguintes atribuições:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

O instituto também criou o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com as seguintes competências:

- estudo das particularidades da lei para a realidade dos Institutos Federais;
- mapeamento dos dados (inventário e categorização dos dados);
- avaliação do tratamento dos dados (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação

ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais);

- monitoramento e ações de segurança da informação/tratamento de incidentes;
- ações de capacitação e conscientização no IFCE;
- elaboração de política/estratégia de comunicação, governança, anonimização, higienização e descarte de dados, gestão do consentimento de dados, dentre outras medidas necessárias ao tratamento de dados no âmbito da instituição.

Em observância à LGPD, o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais elaborou a Política de Proteção de Dados Pessoais do IFCE, através da Instrução Normativa nº 1/2022/GABR/REITORIA-IFCE com o objetivo de disciplinar o tratamento e o uso de dados pessoais coletados e/ou mantidos em bancos de dados do instituto, bem como assegurar a proteção de dados pessoais nos termos da LGPD.

Em 2024, os membros do Comitê se reuniram para mapear e adequar às normas e princípios da LGPD os documentos e processos que envolvem dados pessoais e tramitam nos setores da Coordenadoria de Diárias e Passagens (DCP) e da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), conforme Processos 23255.005651/2024-85 e 23255.006815/2024-91.

8. AÇÕES REALIZADAS

A Autoridade de Monitoramento da LAI do IFCE desenvolveu, ao longo do ano de 2024, ações voltadas para garantir o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (LAI), do Decreto nº 7.724/2012, do Decreto nº 8.777/2016, por meio da transparência ativa, orientação às unidades quanto à publicidade das agendas e monitoramento do Plano de Dados Abertos.

Estas ações foram realizadas levando em consideração as diretrizes enumeradas no art. 3º da LAI, como a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública.

Dessa forma as recomendações sugeridas no relatório de 2023 que foram realizadas durante o ano de 2024:

- atualização dos seguintes itens obrigatórios presentes na seção de “Acesso à Informação” (link: <https://portal.ifce.edu.br/aceso-a-informacao/>), de acordo com o exigido pelo Guia de Transparência Ativa (GTA), 7ª edição, da CGU: Dados Abertos (Processo [23255.005200/2023-67](#)), Receitas e Despesas (Processo [23255.005104/2024-08](#)), Licitações e Contratos (Processo [23255.005236/2024-21](#)), Convênios e Transferências (Processo [23255.005978/2024-57](#)), Informações Classificadas (Processo [23255.004633/2024-86](#)), Serviço de Informação ao Cidadão (Processo [23255.004549/2024-62](#)), Servidores (Processo [23255.004641/2024-22](#)), Participação Social (Processo [23255.004549/2024-62](#)), Sanções Administrativas (processo [23255.006776/2024-22](#)) e o tópico "Estrutura Organizacional" (Processo [23255.003308/2024-04](#)) do menu Institucional. Com isso, o IFCE está atualmente cumprindo 97,95% em relação a divulgação dos itens de publicação obrigatória conforme o Guia de Transparência Ativa;
- inclusão dos menus "Lei de Acesso à Informação" (link: <https://portal.ifce.edu.br/aceso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/>) e "Proteção de Dados Pessoais" (link: <https://portal.ifce.edu.br/aceso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/>) na seção de “Acesso à Informação” no site do IFCE, conforme

Documento SEI 6227581 do Processo 23255.004549/2024-62. O menu que trata da LAI tem o objetivo de disponibilizar para o cidadão os links para acessar a LAI e outros normativos correlatos ao acesso à informação e para acessar o Painel da LAI; apontar os principais pontos da legislação; fornecer os relatórios anuais de monitoramento da aplicação da LAI no instituto e identificar a Autoridade de Monitoramento da LAI no IFCE e disponibilizar seu contato. Já o menu que trata da LGPD tem o objetivo de disponibilizar para o cidadão os links para acessar a legislação de proteção de dados pessoais e a Política de Proteção de Dados Pessoais do IFCE; explicar os principais pontos da legislação; identificar a encarregada de dados do IFCE apontando suas competências e disponibilizando seu contato; indicar a composição e competências do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; informar o local apropriado para o titular dos dados fazer solicitações em relação aos seus dados pessoais para o IFCE e apresentar algumas dicas e boas práticas que devem ser adotadas no tratamento de dados pessoais;

- disponibilização no menu "Lei de Acesso à Informação" de informações sobre os critérios e elementos necessários para que o objeto da solicitação de acesso à informação possa ser identificado e delimitado, evitando, assim, negativas de acessos ou não acolhimentos de recursos, conforme o Documento SEI 6911560 do Processo 23255.004549/2024-62. As razões mais comuns de negativa de acesso à informação foram elencadas e explicadas com o fim de auxiliar o usuário;

- solicitação, à Ouvidoria, de inclusão, nas respostas dadas aos requerimentos de acesso à informação, de aviso para os solicitantes pedindo que respondam a pesquisa de satisfação do usuário, salientando que tal pesquisa é uma ferramenta fundamental de gestão e um indicador de melhorias a serem implementadas na prestação do serviço, sempre destacando o caráter facultativo da realização da pesquisa, conforme o Processo 23255.009547/2024-60;

- publicação do Plano de Dados Abertos 2024-2026 do IFCE no menu "Dados Abertos" da seção de "Acesso à Informação" no site do instituto, após análise da CGU e aprovação do reitor;

- monitoramento da publicação das bases de dados com disponibilização prevista para 2024;

- publicação de notícia sobre a publicação do PDA 2024-2026. Link: <https://ifce.edu.br/noticias/publicado-o-plano-de-dados-abertos-2024-2026>;
- monitoramento dos compromissos públicos registrados no e-Agendas e frequente contato com os gestores das agendas das Autoridades Públicas Obrigadas dos campi e da reitoria para esclarecer dúvidas e orientar/conscientizar para a necessidade da publicação dos compromissos tempestivamente;
- envio do Ofício-Circular nº 6/2024/CMLAI/GABR/REITORIA-IFCE (SEI [6255265](#) do Processo [23255.005037/2024-13](#)), para a reitoria e para os campi, apontando as informações analisadas pela CGU no Boletim de Monitoramento do e-Agendas dos Agentes Públicos Obrigados (APOs) do IFCE e solicitando que os APOs e seus gestores de agenda e assistentes técnicos observem o prazo estabelecido na legislação para a publicação dos compromissos públicos no e-Agendas, ou seja, registrem os compromissos em até 7 dias corridos contados da sua realização;
- publicação de notícia sobre as Ações de Transparência realizadas durante o ano de 2024. A notícia foi publicada no dia 13/11/2024. Link: <https://ifce.edu.br/noticias/acoes-de-transparencia-reforcam-divulgacao-de-informacoes-no-ifce.6>

E outras ações também foram realizadas:

- participação no evento online "Oficinas Setoriais de Integridade: e-Agendas (Edição: Instituições de Ensino Superior - Agentes Públicos Obrigados e seus Assistentes Técnicos)" da CGU. Realizado no dia 15 de agosto de 2024;
- participação no evento online "Oficinas Setoriais de Integridade: e-Agendas (Edição: Instituições de Ensino Superior – Administradores Institucionais e seus Assistentes Técnicos)" da CGU. Realizado no dia 20 de agosto de 2024;
- envio do Ofício-Circular nº 15/2024/CMLAI/GABR/REITORIA-IFCE (SEI [6527703](#) do Processo [23255.007058/2024-73](#)), para a reitoria e para os campi, indicando os pontos e dúvidas importantes que foram esclarecidos durante as Oficinas Setoriais de Integridade e solicitando a observação

obrigatória desses apontamentos nas publicações dos compromissos públicos dos Agentes Públicos Obrigados (APOs);

- apresentação sobre o sistema e-Agendas no Coldir, realizado no dia 29 de novembro de 2024, com o objetivo de sensibilizar as autoridades do IFCE, ou seja, os APOs em relação a tempestividade na publicação de compromissos no e-Agendas e outros pontos importantes que devem ser observados para um correto registro de compromissos no sistema;

- fornecimento de resposta às questões relacionadas com a transparência ativa no IFCE no questionário de autoavaliação em integridade pública, com base no Modelo de Maturidade em Integridade Pública – MMIP elaborado pela a Secretaria de Integridade Pública da CGU, conforme Documentos SEI [6289188](#), [6289217](#), [6289254](#) e [6289400](#) do Processo 23255.004487/2024-99;

- participação no curso online “Seminário iESGo: Governança, Sustentabilidade e Inovação” via YouTube. O objetivo do curso é orientar os servidores federais sobre como devem responder o questionário de avaliação do diagnóstico das instituições em que trabalham enviado pelo TCU. O curso foi realizado no dia 7 de março de 2024, com carga horária de 7 horas;

- envio do Ofício-Circular nº 5/2024/CMLAI/GABR/REITORIA-IFCE (SEI [6236828](#) do Processo [23255.000700/2024-93](#)) para a reitoria e para todos os campi orientando quanto a classificação do nível de acesso para documentos SEI que possuem dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis;

- participação na reunião do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com a coordenadora da Coordenadoria de Diárias e Passagens, realizada em 28 de agosto de 2024, para tratar sobre o mapeamento dos dados pessoais nos Processos de Diárias e Passagens e sobre a adequação dos documentos desses processos que possuem dados pessoais às normas da legislação de proteção dos dados pessoais. Após a reunião foram enviados os encaminhamentos definidos. Processo referente a reunião: [23255.005651/2024-85](#);

- participação na reunião do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com as servidoras da DAE para tratar sobre os processos e documentos que tramitam no departamento e que possuem dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis. O objetivo da reunião é adequar sistemas,

processos e documentos que tratam dados pessoais às normas da legislação de proteção dos dados pessoais como pode ser visto no Processo [23255.006815/2024-91](#) referente à reunião.

9. RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto nos tópicos anteriores, são desafios e ações identificadas pela Autoridade de Monitoramento da LAI para o ano de 2025:

- continuar monitorando a publicação dos compromissos públicos das autoridades do IFCE no sistema e-Agendas, enviando orientações sobre a necessidade de tempestividade nas publicações, sobre dicas e boas práticas para o correto registro dos compromissos no sistema e esclarecendo dúvidas;
- realizar capacitação online com os campi e a reitoria sobre o e-Agendas, principalmente visando conscientizar os novos diretores gerais que tomarão posse em 2025 e seus respectivos gestores de agendas e/ou assistentes técnicos sobre a necessidade de publicar os compromissos públicos do APO no sistema e-Agendas, explicando os principais conceitos pertinentes ao tema e como manusear o sistema;
- continuar realizando reuniões entre os membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e servidores dos vários setores da reitoria para tratar sobre o mapeamento dos dados pessoais nos processos e nos documentos que tramitam nesses setores a fim de adequar o fluxo processual e os sistemas utilizados pelo instituto às normas da legislação de proteção dos dados pessoais;
- enviar documentos, e-mails ou realizar capacitações presenciais ou online com os servidores da reitoria e dos campi com orientações sobre as medidas a serem tomadas para adequar os sistemas, processo e os documentos do IFCE às normas da LGPD;
- atualizar os itens obrigatórios “Participação Social”, “Ações e Programas” e “Institucional”, de acordo com o Guia de Transparência Ativa (GTA) da CGU após o novo portal do IFCE ser estabelecido;
- publicar, em transparência ativa, informações que, embora não sejam de publicação obrigatória, são relevantes para os alunos, para os servidores e para a sociedade em geral;

- atualizar o menu “Transparência e Prestação de Contas”, de acordo com os requisitos da Instrução Normativa 84, de 22 de abril de 2020 do Tribunal de Contas da União;
- solicitar que os campi publiquem o Projeto Pedagógico, Matriz Curricular e Ementas das disciplinas dos cursos do IFCE no site do instituto;
- solicitar para os campi a publicação do PIT e do RIT dos professores no site do instituto;
- monitorar a publicação das bases de dados previstas no PDA 2024-2026 que ainda não foram disponibilizadas;
- fazer ajustes no PDA 2024-2026; e
- confeccionar o Relatório de Monitoramento de Plano de Dados Abertos 2024 - 2026.

10. CONCLUSÃO

O presente relatório é um importante instrumento para que o IFCE identifique a situação do instituto em relação ao cumprimento em disponibilizar informações tanto em transparência ativa quanto passiva, além de aperfeiçoar os principais dados, de modo a priorizar o cumprimento dos princípios da Governança Pública, especialmente os princípios da transparência e da prestação de contas e responsabilidade (*accountability*).

Nesse sentido, o relatório mostra que o IFCE avançou bastante na publicação do rol mínimo de informações exigido pela LAI e pelo Guia de Transparência Ativa (GTA) da CGU, passando de 42 itens totalmente cumpridos, 3 itens parcialmente cumpridos e 4 itens não cumpridos em 2023 para 48 dos 49 itens totalmente cumpridos em 2024, o que equivale a publicação de 97,96% dos itens exigidos pelos normativos, fazendo com que o IFCE ocupe a 110ª posição dos 320 órgãos e entidades da Administração Pública Federal no ranking elaborado pela CGU. Outra evolução que merece destaque refere-se ao aumento do número de solicitações de informações com acesso concedido, o qual passou de 87,44% das solicitações de informações em 2023 para 89,55% dos pedidos em 2024. Também é possível verificar a redução no número de recursos interpostos, sendo 41 recursos em 2023 e 30 recursos em 2024.

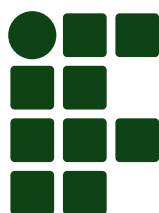
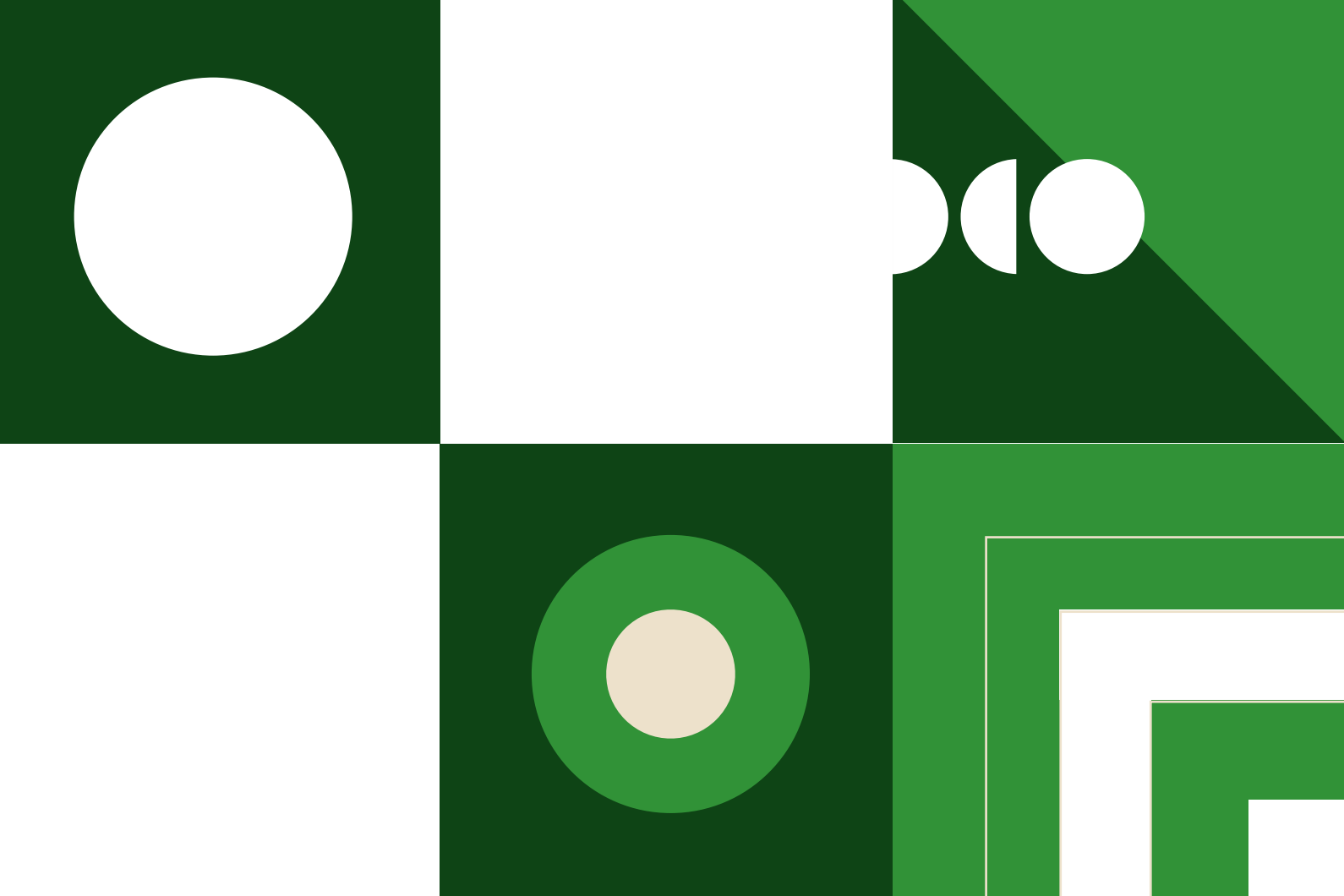
Como pontos a serem melhorados, lista-se a publicação das informações pendentes em transparência ativa a fim de atingir o pleno cumprimento em relação a todos os itens de divulgação obrigatória na área de “Acesso à Informação” no site do IFCE. O instituto também precisa diminuir o tempo de resposta das solicitações de acesso à informação e para os recursos interpostos. Além disso, é necessário desenvolver a cultura da tempestividade na publicação dos compromissos públicos das autoridades do IFCE, procurando aumentar o número de compromissos registrados em até 7 dias após a data da sua realização.

No relatório, também é possível verificar as ações realizadas pela Autoridade de Monitoramento da LAI a fim de informar e conscientizar os servidores do instituto acerca da importância da transparência e da disponibilização de informações produzidas e/ou custodiadas pelo IFCE para a sociedade. Nota-se também os esforços do Comitê e da Autoridade de Monitoramento da LAI em conversar e analisar junto com os servidores dos vários departamentos da reitoria os sistemas

utilizados no instituto e os processos e documentos que tramitam em seus setores para adequá-los às normas da LGPD.

Outro ponto abordado no presente relatório são as recomendações elencadas para buscar sanar os problemas identificados na atividade de fomento da transparência e de disponibilização das informações necessárias, relevantes e solicitadas pela sociedade.

Por fim, encaminhamos o presente relatório para anuência do reitor e posterior envio à Controladoria-Geral da União e publicação no portal institucional na seção “Acesso à Informação”.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Ceará